


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO	
Data: 23/03/2026 15:54:13	
Processo: 974/2026	Leonardo Barbosa de Souza AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 Matr.: 2083 Portaria nº 25.998/2024 Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CCP: 82805

CPF/CNPJ: 87.736.575/0001-55

Telefone: (54) 3383-1363

E-Mail: postoagromoto@hotmail.com

Endereço: AVENIDA ANGELO MACALOS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Identidade:

Celular: (54)99928-9922

Número: 0

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Representante: CAMPOS & NUNES CONTABILIDADE LTDA ME

CPF/CNPJ: 15.461.891/0001-50

Telefone: (54) 3383-1415

E-Mail: ello_contabilidade@yahoo.com.br

Endereço: AV ANGELO MACALOS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Identidade:

Celular:

Número: 557

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Senor Destino:

Assunto: REAJUSTE

Descrição do Assunto:

Reajuste de preço para Óleo Diesel S10 E S500, conforme documentos em anexo

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 23 de março de 2026


 CAMPOS & NUNES CONTABILIDADE LTDA ME
 15.461.891/0001-50

Endereço Online:

Código de Verificação: OI4N-STAV



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ata de Registro de Preço nº:008/2025

Contratada: VILARINHO & VILARINHO – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

I. DO PEDIDO

A empresa **Vilarinho & Vilarinho LTDA**, contratada mediante Pregão Eletrônico, conforme Ata de Registro de Preços nº008/2025, que tem por objeto **Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Itens 02 (diesel S10) e 03 (diesel S500) - devido ao aumento do preço.**

A requerente apresentou notas fiscais de aquisição dos insumos, demonstrando o aumento de preços ocorrido no período de 14/03/2026 a 19/03/2026, pleiteando a revisão dos valores contratuais para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

II. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Notas fiscais comprobatórias da aquisição dos insumos;
- Planilha comparativa de preços;

A documentação comprova o efetivo aumento dos custos das mercadorias:

- Óleo Diesel S-10 no percentual de aproximadamente 1,69% ou R\$0,12 por litro;
- Óleo Diesel S-500 no percentual de aproximadamente 2,23% ou R\$0,25 por litro.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no **art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.2. Pressupostos do Reequilíbrio

São pressupostos para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) **Alteração das condições iniciais:** comprovação de que houve modificação das condições econômicas vigentes à época da contratação;
- b) **Onerosidade excessiva:** demonstração de que a alteração tornou excessivamente onerosa a execução do contrato;
- c) **Fato superveniente e imprevisível:** ocorrência de fato posterior à contratação, não previsível pelas partes;
- d) **Nexo causal:** demonstração de relação direta entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Da Comprovação do Aumento

A contratada apresentou notas fiscais que demonstram inequivocamente o aumento dos preços dos insumos utilizados na execução contratual, comparando os valores praticados à época da proposta com os valores atuais.

Insumo	Preço Inicial	Preço Atual	Varição (%)
DIESEL S10	R\$ 7,12	R\$7,24	1,69%
DIESEL S500	R\$6,75	R\$6,90	2,23%

4.2. Do Impacto no Contrato

O aumento dos custos impacta diretamente o valor contratual, gerando desequilíbrio econômico-financeiro estimado em **R\$102.302,63 (cento e dois mil, trezentos e dois reais com sessenta e três centavos)** correspondente a **2,48%** do valor total do contrato.

4.3. Da Imprevisibilidade

O aumento verificado decorre das oscilações no mercado internacional do petróleo, influenciadas por tensões geopolíticas no Oriente Médio, incluindo conflitos envolvendo o Irã, bem como pela variação cambial e pelos custos de refino e distribuição que impactam a formação de preços no Brasil,



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

caracterizando **álea econômica extraordinária**, não previsível à época da contratação e alheia à vontade das partes.

V. DO MÉRITO

Analisando o pedido sob os aspectos legal, técnico e financeiro, verifica-se que:

1. A solicitação está **formalmente adequada** e devidamente instruída com documentação probatória;
2. Restou **comprovado o aumento dos custos** mediante apresentação de notas fiscais idôneas;
3. O aumento caracteriza **álea econômica extraordinária**;
4. Há **nexo causal** entre o aumento dos insumos e o desequilíbrio do contrato;
5. A manutenção dos valores originais tornaria **excessivamente onerosa** a execução contratual, podendo comprometer a continuidade do serviço/fornecimento;
6. A concessão do reequilíbrio atende ao **princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, garantia constitucional prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal;
7. O reequilíbrio é medida que se impõe para **preservar a continuidade da execução contratual** e o interesse público.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – 2195	3390.30.00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 2095	3390.30.00
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MDE - 2058	3390.30.00
Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA - 2026	3390.30.00
Secretaria Municipal da Saúde	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA -1188	3390.30.00
Secretaria Geral de Governo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – 2014	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 2071	3390.30.00.00
Secretaria Municipal da Fazenda	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 2042	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS – 2098	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO – CIDE – 2180	3390.30.00.00
Secretaria Municipal da Saúde	BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA – 2063	3390.30.00.00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2198	3390.30.00.00
Gabinete do Prefeito e do Vice – Prefeito	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO – 2007	3390.30.00.00

VII. DA CONCLUSÃO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Diante do exposto, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a efetiva comprovação do aumento dos custos mediante notas fiscais apresentadas, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado.

VIII. DO ENCAMINHAMENTO

Submeto o presente parecer à superior consideração para:

1. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica;
2. Autorização para elaboração de termo aditivo;
3. Empenho da diferença orçamentária, se necessário;
4. Demais providências que se fizerem necessárias.

Espumoso, 25 de março de 2026.

APROVO E CONCORDO.

Odirlei Comin – Secretário Geral de Governo.

VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ÓLEO DIESEL S-500

NF DE COMPRA N°176651 (14/03/2026)	NF DE COMPRA N°176943 (19/03/2026)	≠ 0,15
R\$6,23	R\$6,38	

MÉDIA POSTOS ESPUMOSO (25/03/2026)	ANP (08/03/2026 – 14/03/2026)	ANP (15/03/2026 – 21/03/2026)
R\$7,37	R\$7,15	R\$7,29

VALOR DE VENDA	VALOR DE VENDA COM REAJUSTE	≠ 0,25
R\$6,75	R\$6,90	

ÓLEO DIESEL S-10

NF DE COMPRA N°176650 (14/03/2026)	NF DE COMPRA N°176943 (19/03/2026)	≠ 0,12
R\$6,42	R\$6,54	

MÉDIA POSTOS ESPUMOSO (25/03/2026)	ANP (08/03/2026 – 14/03/2026)	ANP (15/03/2026 – 21/03/2026)
R\$7,55	R\$7,36	R\$7,59

VALOR DE VENDA	VALOR DE VENDA COM REAJUSTE	≠ 0,12
R\$7,12	R\$7,24	

25 de março de 2026.

Tauana Wenning

TAUANA WENNING

PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espumoso-RS

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pela empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 87.736.575/0001-55): requerimento processo nº 974//2026 (reajuste de preços DIESEL S-500 ORIGINAL).

I – RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico do contrato oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS e a empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Alega a empresa requerente que o pedido de reequilíbrio econômico tem como fundamento as variações do preço inicialmente contratado, e que o valor cotado à época da licitação aumentou, no seu preço de custo e venda.

A requerente requer que sejam reajustado o preço do item presente no contrato pactuado.

A título de comprovação de seus argumentos, junta ao requerimento notas fiscais anteriores (DANFE nº 000176651, de 14-03-2026) e posterior com aumento (DANFE nº 000176943, de 19-03-2026).

Junta também, planilha de preços de custo e de venda do referido combustível.

Eis o necessário a relatar. Passo a opinar.



Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

É cediço que na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a legislação prevê ao contratado o direito de pleitear a revisão ou reajuste dos preços dos seus serviços.

Nesse sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução. Assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

Sabe-se que, quando se trata de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, este pode ocorrer ou através do reajuste, ou através da revisão, devendo a primeira forma estar prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim, não exige previsão contratual nem mesmo a anualidade.

A possibilidade da alteração dos preços registrados, está contida no item 18 do Edital.

Ademais o Art. 124, inciso II, alínea "d", também possibilita o reajuste em sentido estrito, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Decorre que a assessoria jurídica se limita a orientar e ilustrar as hipóteses legais nas quais seriam permitidas o realinhamento contratual, não tendo alçada para analisar do ponto de vista econômico e contábil quanto a incidência do aumento dos preços, assim como pertence a administração a competência de verificação do evento extraordinário como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

No presente caso sugere-se que o órgão demandante solicite análise ao departamento de contabilidade, bem como, efetue pesquisa de preços a fim de verificar a procedência das condições que autorizam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assim, poderia haver o reequilíbrio desde que a administração verifique as condições que autorizam o ato.



III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela **POSSIBILIDADE de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato oriundo do edital de pregão eletrônico 008/2025**, desde que presentes as condições autorizadoras do art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

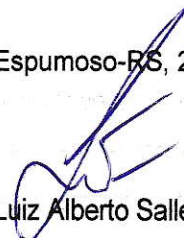
Com base na pesquisa de preços, a ser efetuada pelo setor de licitações, e estando o mesmo dentro da média de mercado, sugiro que poderá ser acatado o pedido do Requerente, ou seja:

Óleo Diesel S-500 Original – R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por litro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Espumoso-RS, 25 de março de 2026.



Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

OAB/RS 30.985

Matrícula 2286

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A
Prefeitura Municipal de Espumoso - RS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Avenida Ângelo Macalós, 1987, Centro na cidade de Espumoso-RS, CNPJ nº 87.736.575/0001-55, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do Óleo Diesel S-500 Original, conforme Planilha de Preços de Custo e Venda apresentada, consoante ao Contrato 02/2025, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Espumoso-RS, 23 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por VILARINHO
E VILARINHO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LT:87736575000155
Dados: 2026.03.23 15:29:01 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

Planilha de Preços de Custo e Venda

<u>Descrição</u>	<u>Valores/Percentual em 16/03/2026</u>	<u>Valores/Percentual Reajuste</u>
Óleo Diesel S-500 Original Preço Venda	R\$ 6,75	R\$ 6,90
Óleo Diesel S-500 Original Preço Compra	R\$ 6,23	R\$ 6,38
Custos Fixos	R\$ 0,20	R\$ 0,20
Custos Variáveis	R\$ 0,20	R\$ 0,20
Lucro Líquido	R\$ 0,12	R\$ 0,12

Espumoso-RS, 23 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por
VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LT:87736575000155
Dados: 2026.03.23 15:29:19 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000176651 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB	

	RAIZEN S.A. RUA ALVARES CABRAL 1000 PETROPOLIS Passo Fundo / RS 99050-070 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000176651 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1766 5113 6717 5480
--	---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243260083964848 14.03.2026 11:08:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910312869	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0074-89
		CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4326033453598007489550010001766511367175480

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB		CNPJ 87.736.575/0001-55	DATA DA EMISSÃO 14.03.2026
ENDEREÇO AV ANGELO MACALOS, 1987		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99400-000
MUNICÍPIO ESPUMOSO	TELEFONE/FAX 5499289922	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0410038032
			DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14.03.2026
			HORA DE SAÍDA 11:08:20

FATURA

QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	43.629,74	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.629,74

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
R/SOCIAL RITA CASSIA VILARINHO		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA IYC4799	UF RS	CNPJ 011.681.540-06
ENDEREÇO AV FERNANDO FERRARI 784		MUNICÍPIO MARAVALHA	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 7000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 5.858,742 KG	PESO LÍQUIDO 5.858,742 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
24319801	OLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	7.000,000	6,232820000	43.629,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202	OLEO DIESEL 3 lll N° Boletim Conformidade:18499	2026-V /Dens:0,83800 /Aspecto e											
INCIDENCIA	-> 43.629,74 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 159/2022, BCMonoRet 7.000,000 (em litros); ICMS MonoRet R\$ 8.190,00												
	Cor: LIMPIDO,SENTO IMPUREZA VERMELHO /CONTÉM 15% DE BIODIESEL TANQUES 08-06 BIOBES 6.2328 SUB-TOTAL DA NAÇ												

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 50844 / 50845 / 50846 / 50841 / 50842 / 50843 / 50850 / 50861 / 50862 / 50847 / 50848 / 50849 Envelope(s): 25246649 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar n° 214, de 2025. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE PISQOS DE ACORDO COM DECRETO N° 2657, DE 03/07/1998. 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s)) DOC.FORNECIMENTO : 8055337177 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017644653 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946105271 NIM DOCUMENTO : 0065733148 Fatura: 176651/01 R\$ 43629,74 23.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 8.190,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No. 000176943 Série 1
11 10645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB		

 RAIZEN S.A. RUA ALVARES CABRAL 1000 PETROPOLIS Passo Fundo / RS 99050-070 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1769 4315 3444 2909
	0 - Entrada 1 - Saída Nº 000176943 SÉRIE 1 Folha 1/1	1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243260090423365 19.03.2026 15:47:15	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910312869	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0074-89	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 43260333453598007489550010001769431534442909

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 87.736.575/0001-55		DATA DA EMISSÃO 19.03.2026
NOME/RAZÃO SOCIAL VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99400-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19.03.2026
ENDEREÇO AV ANGELO MACALOS, 1987		MUNICÍPIO ESPUMOSO	TELEFONE/FAX 5499289922	UF RS
			INSCRIÇÃO ESTADUAL 0410038032	HORA DE SAÍDA 15:47:09

FATURA

CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	148.004,54	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.004,54

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
R. SOCIAL RITA CASSIA VILARINHO	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA IYC4799	UF RS	CNPJ 011.681.540-06
ENDEREÇO AV FERNANDO FERRARI 784	MUNICÍPIO MARAVALHA	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 24000	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 18.881,009 KG	PESO LÍQUIDO 18.881,009 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
24319801	OLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	5.000,000	6,3839800000	31.919,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III Nr Boletim Conformidade: 19274/2026-V/Dens: 0,83400 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /VERMELHO /CONTEN 15% DE BIODIESEL TANQUES 08-06 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. BCMonoRet 5.400,000 (em litros); ICMS MonoRet R\$ 5.360,00													
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	7.000,000	6,5421928571	45.795,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III Nr Boletim Conformidade: 19275/2026-V/Dens: 0,83500 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /CONTEN 15% DE BIODIESEL TANQUES 02-06 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. BCMonoRet 7.000,000 (em litros); ICMS MonoRet R\$ 8.190,00													
22146801	GASOLINA ADITIVADA	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,8750760000	29.375,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II Nr Boletim Conformidade: 19276/2026-V/Dens: 0,74540 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /Teor de Alcool 30% TANQUES 03-05 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. BCMonoRet 5.000,000 (em litros); ICMS MonoRet R\$ 7.850,00													
22147801	GASOLINA TIPO C GRANEL - CONS	27101259	061	5655	L	7.000,000	5,8448442857	40.913,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II Nr Boletim Conformidade: 19276/2026-V/Dens: 0,74540 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS /Teor de Alcool 30% TANQUES 03-05 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. BCMonoRet 7.000,000 (em litros); ICMS MonoRet R\$ 10.990,00													

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 52644 / 52645 / 52646 / 52641 / 52642 / 52643 / 52650 / 52665 / 52666 / 52647 / 52648 / 52649 Envelope(s): 25246648 / 25246647 / 25246651 / 25246649 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar nº 214, de 2025. ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. SOLICITE PISPOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. 1202,3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) DOC. PORNECIMENTO : 8055403063/55403064/55403065/55403066 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 VIA TRANSPORTE : RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017665220 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946148684 NUM DOCUMENTO : 0065792908 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 176943/01 R\$ 148004,54 30.03.2026 / Placa Veiculo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 32.880,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO

PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espumoso-RS

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pela empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 87.736.575/0001-55): requerimento 974/2026 (reajuste de preços DIESEL S-10 ORIGINAL)

I – RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico do contrato oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, formalizado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS e a empresa VILARINHO E VILARINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Alega a empresa requerente que o pedido de reequilíbrio econômico tem como fundamento as variações do preço inicialmente contratado, e que o valor cotado à época da licitação aumentou, no seu preço de custo e venda.

A requerente requer que sejam reajustados os preços dos itens presentes no contrato pactuado.

A título de comprovação de seus argumentos, junta ao requerimento notas fiscais anteriores (DANFE nº 000176650 de 14-03-2026) e posterior com aumento (DANFE nº 000176943, de 19-03-2026).

Junta também, planilha de preços de custo e de venda do referido combustível.

Eis o necessário a relatar. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

É cediço que na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, a legislação prevê ao contratado o direito de pleitear a revisão ou reajuste dos preços dos seus serviços.

Nesse sentido, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda a sua execução. Assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

Sabe-se que, quando se trata de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, este pode ocorrer ou através do reajuste, ou através da revisão, devendo a primeira forma estar prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim, não exige previsão contratual nem mesmo a anualidade.

A possibilidade da alteração dos preços registrados, está contida no item 18 do Edital.

Ademais o Art. 124, inciso II, alínea "d", também possibilita o reajuste em sentido estrito, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Decorre que a assessoria jurídica se limita a orientar e ilustrar as hipóteses legais nas quais seriam permitidas o realinhamento contratual, não tendo alçada para analisar do ponto de vista econômico e contábil quanto a incidência do aumento dos preços, assim como pertence a administração a competência de verificação do evento extraordinário como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

No presente caso sugere-se que o órgão demandante solicite análise ao departamento de contabilidade, bem como, efetue pesquisa de preços a fim de verificar a procedência das condições que autorizam o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assim, poderia haver o reequilíbrio desde que a administração verifique as condições que autorizam o ato.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, opina-se pela **POSSIBILIDADE de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato oriundo do edital de pregão eletrônico 008/2025**, desde que presentes as condições autorizadoras do art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021, do contido no item 18 do Edital.

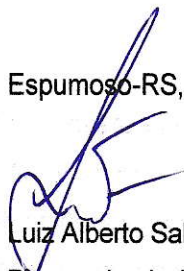
Com base na pesquisa de preços a ser efetuada pelo setor de licitações, poderá ser acatado o pedido do Requerente, desde que dentro da média de mercado, ou seja:

Óleo Diesel S-10 Original – R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) por litro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Espumoso-RS, 25 de março de 2026.



Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

OAB/RS 30.985

Matrícula 2286

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A
Prefeitura Municipal de Espumoso - RS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Avenida Ângelo Macalós, 1987, Centro na cidade de Espumoso-RS, CNPJ nº 87.736.575/0001-55, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do **Óleo Diesel S-10 Original**, conforme Planilha de Preços de Custo e Venda apresentada, consoante ao Pregão Eletrônico 008/2025, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Espumoso-RS, 23 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT:87736575000155
Assinado de forma digital por VILARINHO E VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT:87736575000155
Dados: 2026.03.23 15:22:34 - 03'00"

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

Planilha de Preços de Custo e Venda

<u>Descrição</u>	<u>Valores/Percentual em 16/03/2026</u>	<u>Valores/Percentual Reajuste</u>
Óleo Diesel S-10 Original Preço Venda	R\$ 7,12	R\$ 7,24
Óleo Diesel S-10 Original Preço Compra	R\$ 6,42	R\$ 6,54
Custos Fixos	R\$ 0,33	R\$ 0,33
Custos Variáveis	R\$ 0,30	R\$ 0,30
Lucro Líquido	R\$ 0,07	R\$ 0,07

Espumoso-RS, 23 de março de 2026.

VILARINHO E VILARINHO
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155

Assinado de forma digital por VILARINHO E
VILARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LT:87736575000155
Dados: 2026.03.23 15:22:55 -03'00'

Lauro Luiz Vilarinho
Sócio Administrador
CPF nº 310.555.670-20

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000176650 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB	

	RAIZEN S.A.	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1766 5015 7469 2319
	RUA ALVARES CABRAL 1000 PETROPOLIS Passo Fundo / RS 99050-070 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243260083964831 14.03.2026 11:08:45
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910312869	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 43260333453598007489550010001766501574692319

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB		87.736.575/0001-55	14.03.2026
ENDEREÇO AV ANGELO MACALOS, 1987	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99400-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14.03.2026
MUNICÍPIO ESPUMOSO	TELEFONE/FAX 5499289922	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0410038032
			HORA DE SAÍDA 11:08:20

FATURA

TRINTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	32.124,64
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				32.124,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RITA CASSIA VILARINHO		1 - DESTINATÁRIO		IYC4799	RS	011.681.540-06
ENDEREÇO AV FERNANDO FERRARI 784		MUNICÍPIO MARAVALHA	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				4.178,160 KG	4.178,160 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	5.000,000	6.4249230000	32.124,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202	OLEO DIESEL 3 III N° Boleim Conformidade 18500	2026-V											
→ 32.124,64	ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022												

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 50844 / 50845 / 50846 / 50841 / 50842 / 50843 / 50850 / 50861 / 50862 / 50847 / 50848 / 50849 Envelope(s): 25246650 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IPI cfe. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar n° 214, de 2025. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO N° 2657, DE 03/07/1998. 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s) DOC.FORNECIMENTO : 8055337176 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017644653 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946105270 NUM DOCUMENTO : 0065733147 Fatura: 176650/01 R\$ 32124,64 20.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 5.850,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000176943 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1110645 - VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB	

	RAIZEN S.A.	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000176943 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4326 0333 4535 9800 7489 5500 1000 1769 4315 3444 2909
	RUA ALVARES CABRAL 1000 PETROPOLIS Passo Fundo / RS 99050-070 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 243260090423365 19.03.2026 15:47:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910312869	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0074-89
CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 43260333453598007489550010001769431534442909		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 87.736.575/0001-55		DATA DA EMISSÃO 19.03.2026
NOME/RAZÃO SOCIAL VILARINHO & VILARINHO COMER DE COMB		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99400-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19.03.2026
ENDEREÇO AV ANGELO MACALOS, 1987	TELEFONE/FAX 5499289922	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0410038032	HORA DE SAÍDA 15:47:09
MUNICÍPIO ESPUMOSO				

FATURA	CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS
--------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	148.004,54
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.004,54		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RITA CASSIA VILARINHO				IYC4799	RS	011.681.540-06
ENDEREÇO AV FERNANDO FERRARI 784		MUNICÍPIO MARAVALHA	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 24000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				18.881,009 KG	18.881,009 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	AL. IPI
24319801	OLEO DIESEL B S500	27101921	061	5655	L	5.000,000	6,3839800000	31.919,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III Nr. Boletim Conformidade: 19274/2026-V / Dens: 0,83400 / Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS VERMELHO / CONTEM 15% DE BIODIESEL TANQUES 06-06 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. BCMonoRet 5.000,00 (em litros); ICMS MonoRet RS 5.950,00													
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	061	5655	L	7.000,000	6,5421928571	45.795,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III Nr. Boletim Conformidade: 19275/2026-V / Dens: 0,83500 / Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / CONTEM 15% DE BIODIESEL TANQUES 02-06 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. BCMonoRet 7.000,00 (em litros); ICMS MonoRet RS 8.190,00													
22146801	GASOLINA ADITIVADA	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,8750760000	29.375,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 III Nr. Boletim Conformidade: 19274/2026-V / Dens: 0,74540 / Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / Teor de Alcool: 30% TANQUES 03-05 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. BCMonoRet 5.000,00 (em litros); ICMS MonoRet RS 7.850,00													
22147801	GASOLINA TIPO C GRANEL - CONS	27101259	061	5655	L	7.000,000	5,8448442857	40.913,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 III Nr. Boletim Conformidade: 19274/2026-V / Dens: 0,74540 / Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / Teor de Alcool: 30% TANQUES 03-05 ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. BCMonoRet 7.000,00 (em litros); ICMS MonoRet RS 10.990,00													

CÁLCULO DO ISSQN		BASE CÁLCULO ISS		VALOR DO ISS
INSC. MUNICIPAL		0,00		0,00
VALOR SERVIÇOS				0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 52644 / 52645 / 52646 / 52641 / 52642 / 52643 / 52650 / 52665 / 52666 / 52647 / 52648 / 52649 Envelope(s): 25246648 / 25246647 / 25246651 / 25246649 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. Imune do IPI c/c. Art. 18 Inciso IV do RIPI/10 Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente, observador o art. 180 da Lei Complementar n° 214, de 2025. ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO N° 2657, DE 03/07/1998. 1202,3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta :00:00 às00:00 Sábados :00:00 às00:00 O Cliente dispensou o(s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s) Testemunha(s) DOC.FORNECIMENTO : 8055403063/55403064/55403065/55403066 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: IYC4799 VIA TRANSPORTE: RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1017665220 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001110645 FATURAMENTO : 0946148684 NUM DOCUMENTO : 0065792908 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 176943/01 RS 148004,54 30.03.2026 / Placa Veículo: IYC4799 Impostos Federais: RS 0,00 Impostos Estaduais: RS 32.880,00 Impostos Municipais: RS 0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO	
Data: 23/03/2026	Processo: 974/2026
PROTOCOLO	

**REGISTROS DE PREÇO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO, FEITO POR SERVIDOR.**

Os postos onde os registros foram feitos são:

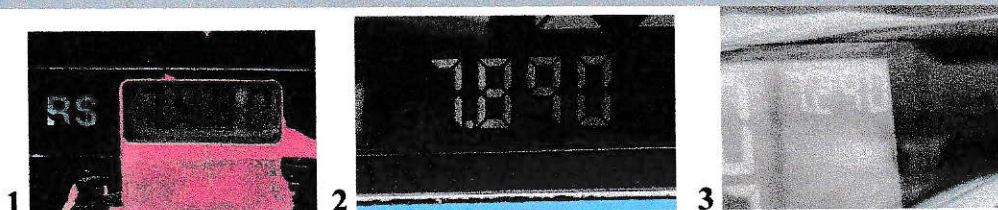
- 1 – NOSSO POSTO – CNPJ 25.024.874/0001-00
- 2 – POSTO TRADIÇÃO – CNPJ 23.448.964/0017-60
- 3 – COTRIEL – CNPJ 89.677.595/0001-28

ÓLEO DIESEL S-500



MÉDIA R\$7,37

ÓLEO DIESEL S-10



MÉDIA R\$7,55

25 de março de 2026.



ANTONIO GELSON DE MORAES